



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Instrução Normativa DAEST/CUMB/UFPA N.º. 001, de 04 de junho de 2024.

Estabelece critérios para concessão de **Vagas em Casa de Estudantes Universitários (CEUS)** para os discentes de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus Universitário do Marajó-Breves.

O COORDENADOR GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para **concessão de vagas na Casa de Estudantes Universitários (CEUS) localizada no Campus de Breves**, - modalidade do Programa Casa de Estudantes Universitários (PROCEUS), coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), aos discentes de graduação presencial da UFPA.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. As Vagas na Casa de Estudantes Universitários (CEUS) da UFPA objetivam:

- I- Assistir o (a) discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, durante o tempo regular até a integralização do curso de graduação;
- II- Proporcionar ao (a) discente, acolhimento e condições habitacionais adequadas à permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório;
- III- Impulsionar a inserção social do (a) discente ao pleno exercício de cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação.

Art. 3º. A vigência da Vaga será:

- I- De 12 meses para o (a) candidato (a) de curso extensivo (regular), podendo ser renovada;
- II- De 04 meses para o (a) candidato (a) de curso Intensivo (intervalar), sendo 2 meses no 1º período letivo e 2 meses no 3º período letivo de cada ano, podendo ser renovada.

§ Único. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de solicitação e dependerá da disponibilidade de vaga na CEUS BREVES e de análise psicossocial do discente.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. É candidato (a) à Vaga nas CEUS/UFPA, o (a) discente que:

- I- Esteja cursando prioritariamente a primeira graduação;
- II- Esteja regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA;
- III- Comprove renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;
- IV- Em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

V- **Esteja com cadastro geral de Assistência Estudantil - (Cadgest) DEFERIDO.**

VI- Não resida na cidade de Breves;

VII- Não possua casa própria localizada na Cidade de Breves.

VIII- Não ter pai/mãe/responsável/cônjuge residente e/ou proprietário de imóvel (is) na Cidade de Breves

§ 1º. Para solicitação de auxílio financeiro, o (a) residente deverá reportar-se para a Instrução Normativa referente ao Auxílio Casa de Estudante, a ser disponibilizado e divulgado no site do Campus de Breves.

§ 2º. Casos excepcionais, que o candidato NÃO tenha Cadgest DEFERIDO MAS esteja dentro do perfil de vulnerabilidade econômica e social, caberá a equipe técnica da DAEST BREVES analisar por meio de justificativa encaminhada pelo/a CANDIDATO, expondo de forma objetiva o/s motivo/s da necessidade da Vaga na CEU de Breves sendo indispensável que o/a candidato/a à bolsa possua cadastro no SIGAEST e participe da entrevista social com a equipe técnica responsável, considerando a assistência aos/às estudantes em vulnerabilidade desta instituição. Desta forma, o discente deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Edital vigente do Cadgest sendo submetido à análise socioeconômica e respeitando sua colocação na Lista de Espera a partir de sua pontuação.

§ 3º. A permanência do/a discente na CEUS BREVES, baseada no § 2º, deste Art.4º, somente será possível até a divulgação do resultado do CADGEST subsequente. Não havendo deferimento do cadastro do/a discente neste resultado, o/a mesmo/a terá o indeferimento de sua permanência na CEUS BREVES.

§ 4º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da DAEST BREVES durante o processo de seleção.

Art. 5º. Não será assistido (a) por esta Instrução Normativa, o (a) discente:

I- Já assistido (a) pelo Auxílio Moradia;

II - Já assistido (a) pelo Auxílio Intervalar na modalidade Moradia (R\$ 700,00);

III- De curso de graduação - modalidade a distância;

IV- De curso de graduação vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR); Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de igual natureza;

V- Que esteja com pendências de prestação de contas junto à SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Creche, Apoio à Viagem Acadêmico (AVA), PROLÍNGUAS e Auxílio Primeira Infância

VI- Ex-residente da CEUS que tenha sido desligado da CEUS por penalidade de exclusão, conforme prevê o Regulamento da CEUS/UFPA.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS E DE SOLICITAÇÃO PARA ALUNOS EM TRÂNSITO NA CEU BREVES

Art. 6º. Para solicitação de **Vaga na CEU BREVES**, o (a) candidato(a) deve cumprir os seguintes trâmites:

I- Comparecer à Divisão de Assistência e Acessibilidade Estudantil (DAEST) do Campus de Breves a fim de receber orientações iniciais sobre a vaga, ou reportar-se a esta Instrução Normativa.

II- Quando a Casa de Estudantes estiver com todas as vagas preenchidas, o(a) candidato(a) terá seus dados lançados na LISTA DE ESPERA (matrícula, nome completo e endereço), por pontuação mais alta até a mais baixa de acordo com o Cadgest.

III- Caso o(a) candidato(a) deseje concorrer às vagas disponíveis na CEU Breves, pode preencher o formulário: <https://forms.gle/KJPdn5ZEcgFKjBio9> com seus dados e encaminhar os seguintes documentos: declaração ou atestado de matrícula e comprovante de residência (município onde reside), informando que deseja concorrer à vaga na casa de Estudantes e aguardar na lista de espera.

IV- Em casos de surgimento de vagas o(a) candidato(a) da lista de espera com maior pontuação no Cadgest será convocado(a) para entrevista na Daest com dia e hora pré-agendados.

V- A convocação acontecerá através do contato telefônico ou email previamente informado pelo discente no momento do preenchimento dos seus dados no formulário e de redes sociais do Campus de Breves e da DAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

VI- Após isso, conforme o caso, será realizada pela equipe técnica ENTREVISTA e a liberação de seu CPF para acesso e inscrição no SIGAEST.

§ 1º. Os candidatos que estiverem em suas cidades de origem no prazo de convocação ou impossibilitados de comparecer à Daest poderão realizar a entrevista de modo remoto.

§ 2º. A entrevista é obrigatória e possui caráter eliminatório.

§ 3º. O (a) discente de curso intensivo (intervalar) deverá solicitar a Vaga na CEUS com antecedência mínima de 60 dias, para que haja tempo hábil à análise socioeconômica. Caso o (a) discente solicite a Vaga durante o período letivo que estiver matriculado (a), só haverá efetivo ingresso na CEUS no período seguinte.

Art. 7º. Após ter sido realizada a liberação de seu CPF no SIGAEST, o (a) candidato (a) com Cadgest deferido, deverá:

I- Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site saest.ufpa.br, e realizar sua inscrição clicando no item “**PROCEUS - Vaga na CEUS 2023**”;

II- Aguardar o resultado a partir de parecer social, via SIGAEST.

Art. 8º. Para **OS DISCENTES EM TRÂNSITO** que desejem solicitar hospedagem na CEU Breves, deverão encaminhar email para daestbreves@ufpa.br e solicitar a hospedagem informando a data inicial e a data final de sua estadia, anexando os seguintes documentos: comprovante de matrícula da disciplina que irá cursar no período que estiver na casa; ofício expedido pela faculdade solicitando a hospedagem do aluno com no máximo 07 dias de antecedência, realizar o cadastro no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST e preencher os dados referentes ao seu perfil;

I – Discente deverá estar com o Cadgest Deferido.

II – O período máximo para permanecer na condição de hóspede da Ceus é de 15 dias.

III – Discentes com CADGEST DEFERIDO, irão solicitar hospedagem por email, encaminhando somente a solicitação e os documentos acima.

IV – Será gerada pontuação de acordo com os indicadores do Cadgest.

V – A lista de chamada seguirá em ordem decrescente, pelos discentes com maior pontuação (discentes que apresentarem maiores indicadores de vulnerabilidade socioeconômica) até o discente com menor pontuação;

VI – Em caso de preenchimento das vagas ainda restarem discentes, estes ficarão em cadastro reserva no período solicitado, sendo chamados em caso de cancelamento ou desistência.

§ 1º. O(a) discente poderá renovar o período de hospedagem por mais 15 dias, com apresentação de pedido no máximo até 07 (sete) dias de sua entrada na casa.

§ 2º. Não havendo solicitação de renovação por parte do/a discente em transito e existindo demanda de outro/a aluno, a hospedagem será garantida a esse/a último/a.

§ 3º. O discente que se comportar de maneira inadequada e/ou não colaborar com as tarefas da casa, regras de boa convivência, terá solicitações futuras indeferidas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis

CAPÍTULO V – DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 9º. Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de vagas disponíveis de acordo com esta Instrução Normativa, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no CADGEST, candidatos(as) sem Cadgest ou com Cadgest indeferido serão submetidos às mesmas regras de pontuação.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) em Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, cancelamento ou aumento do quantitativo de vagas disponíveis.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela DAEST.

§ 3º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva que não realizar sua habilitação no prazo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

determinado pela DAEST, será direcionado para a última posição do Cadastro de Reserva.

§ 4º. O Cadastro de Reserva será atualizado até o dia 10 de cada mês. A relação seguirá a ordem decrescente da pontuação do Cadgest, de acordo com os candidatos que enviaram solicitação no formulário, descrito no art. 6º desta Instrução Normativa, caso tenham candidatos em lista de edital anterior estes não precisarão preencher o formulário novamente, a Daest fará a consulta de suas pontuações e inseri-los no Cadastro de reserva de acordo com suas pontuações do Cadgest, Candidatos sem Cadgest DEFERIDO não serão inseridos na nova lista/Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO VI- DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 10. Para as situações excepcionais sem Cadgest DEFERIDO a análise das informações socioeconômicas do(a) candidato(a) à vaga nas CEU BREVES será realizada via SIGAEST, no item Vaga na Ceus – Breves 2024.

I- A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação encaminhada, entrevista e/ou visita domiciliar;

II- Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação do auxílio será indeferida;

III- Como forma de conhecer a realidade socioeconômica do(a) discente, bem como esclarecer alguma situação específica, poderão ser realizadas pela Equipe Técnica da DAEST BREVES entrevista e/ou visita domiciliar;

IV - A entrevista e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante o período de vigência do auxílio.

§1º. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente será comunicado (a) por email com antecedência mínima de três dias úteis.

§2º. Se o (a) discente não atender à convocação para entrevista, a solicitação será indeferida.

§3º. Caso os membros do grupo familiar não recebam ou atendam à Equipe Técnica da DAEST do Campus de BREVES durante a visita domiciliar, a solicitação poderá ser indeferida.

§4º. Se for informado endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência para realização da visita domiciliar, a solicitação será indeferida.

§5º. Considerar-se-á como item relevante de análise socioeconômica para concessão do Auxílio Casa de Estudantes, o (s) parecer (es) obtido (s) pelo (a) candidato (a) em outra (s) modalidade (s) de auxílios da Assistência Estudantil, sejam elas de auxílios diretos (financeiros) ou indiretos (serviços).

CAPÍTULO VII – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. As etapas do processo seletivo são:

I. **Preencher o formulário:** <https://forms.gle/KJPdn5ZEcgFKjBio9> com seus dados e encaminhar os seguintes documentos: declaração ou atestado de matrícula e comprovante de residência (município onde reside), informando que deseja concorrer à vaga na casa de Estudantes e aguardar na lista de espera

II. **Entrevista:** etapa obrigatória para a efetivação da ocupação da Vaga na CEU Breves. Será realizada pela Equipe Técnica da DAEST Breves e tem o objetivo de conhecer o perfil do (a) candidato (a) e prestar orientações. Os (As) candidatos (as) serão convocados (as) conforme cronograma a ser divulgado amplamente pela DAEST BREVES.

III. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo III.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

IV. Avaliação técnica do atendimento dos requisitos do edital (eliminatória): realizada pela Equipe Técnica da DAEST BREVES.

V. Resultado: divulgação da lista das candidaturas deferidas e indeferidas, sujeito a Recurso.

VI. Recurso ao Resultado: poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. Resultado Final: divulgação da classificação final das candidaturas deferidas e indeferidas, não cabendo Recurso.

VIII. Habilitação: preenchimento da ficha de cadastro da CEU BREVES – e apresentação do Atestado/Declaração de Matrícula do período letivo vigente e do TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BREVES (Anexo I), via SIGAEST.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º. Poderá ser realizada ENTREVISTA EM DOMICÍLIO (visita domiciliar), antes ou durante o período de vigência da Vaga na CEU-BREVES, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

§ 3º. Caso o (a) candidato (a) não cumpra as etapas dispostas nos incisos I, II e VII será INDEFERIDO no processo seletivo de que trata este edital.

§ 4º. Na impossibilidade de comparecimento à etapa de que trata o inciso VII, o (a) candidato (a) deverá apresentar Atestado Médico à DAEST BREVES, conforme estabelecido no Art. 15, § 5º.

CAPÍTULO VIII – DA ENTREVISTA

Art. 12. A etapa da entrevista será realizada no período estabelecido no Art. 11 deste edital.

Parágrafo Único. A entrevista ocorrerá de forma presencial e é etapa OBRIGATÓRIA para a efetiva ocupação da Vaga na CEU BREVES.

Art. 13. Serão convocados (as) para a etapa de entrevista todos (as) os (as) candidatos (as) que preencheram o formulário online, de acordo com a maior pontuação no Cadgest, conforme o número de vagas disponíveis e respeitada a natureza da vaga (masculino ou feminino).

Art. 14. A entrevista será realizada por profissionais que compõem a Equipe Técnica da DAEST/CUMB/UFPA.

Art. 15. A convocação para entrevista será enviada ao e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a) no formulário descrito no art. 6º, item III, desta Instrução com pelo menos dois (02) dias de antecedência da data agendada.

§ 1º. A data, o horário e o local da entrevista, bem como outras informações necessárias, serão indicados no e-mail de convocação de que trata este artigo.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) consultar as informações disponibilizadas sobre o agendamento da entrevista.

§ 3º. Desde que comprovadamente enviado, a DAEST não se responsabilizará pelo não recebimento/visualização do e-mail de convocação para entrevista pelo (a) discente, por qualquer motivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 4º. O (A) candidato (a) que não comparecer será considerado DESISTENTE, ocasionando impedimento para avançar no Processo de liberação do seu CPF, salvo se apresentar Atestado Médico à DAEST que informe a impossibilidade de comparecimento na data, horário e local agendados.

§ 5º. O Atestado Médico, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter o CID, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID – 10), e deve ser encaminhado para o e-mail daestbreves@ufpa.br com até duas horas (2h) de antecedência do horário agendado para a entrevista. O assunto do e- mail deverá ser “ENTREVISTA CEU BREVES – ATESTADO MÉDICO”.

§ 6º. Nos casos de que tratam os parágrafos 4º e 5º, será realizado o reagendamento da entrevista, a ser informado por email, não cabendo novo reagendamento. Caso o (a) candidato (a) esteja com impedimento de locomoção temporário, comprovado por Laudo/Atestado Médico, a entrevista poderá ocorrer remotamente por meio de plataforma digital a ser informada no reagendamento, em caráter excepcional.

CAPÍTULO IX– DO CRONOGRAMA

Art. 16. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	10 de JUNHO de 2024
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 15 a 25 de cada mês
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 26 a 30 de cada mês
4.	Resultado Preliminar	Até o dia 2 de cada mês
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 h após a publicação do Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	Até 48h após o envio
7.	Resultado Final	A partir do dia 08 de cada mês
8.	Habilitação	A partir do dia 10 de cada mês
9.	Entrevista	Em qualquer momento no Processo
10.	Convocações para ocupação das vagas	A partir do 10 de cada mês
11.	Início da vigência das vagas	A partir do dia 15 de cada mês

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 17. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil(CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública pela DAEST BREVES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 3º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 18. Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Se empate	Ingressante na UFPA através do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial
Persistindo o empate	Cursando a primeira graduação
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser aplicado o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Art. 19. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "PROCEUS – Vaga na CEUS BREVES 2024";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a DAEST divulgará o Resultado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A etapa da Habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 16 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O não cumprimento da Habilitação pelo (a) discente contemplado (a) com a Vaga na CEU Breves– no prazo estabelecido implicará na reclassificação para a última posição do Cadastro de Reserva do processo seletivo.

Art. 21. A Habilitação deverá ser realizada por todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com a Vaga na CEU – BREVES.

Art. 22. A Habilitação consiste em preencher a ficha de cadastro da CEU – BREVES – e apresentar os seguintes documentos no SIGAEST:

- I. Atestado ou Declaração de Matrícula (do período letivo vigente).
- II. O TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA – BELÉM, conforme modelo disponível no ANEXO I deste edital.

Parágrafo Único. O Termo deverá ser completamente preenchido e assinado (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas), bem como devidamente datado.

CAPÍTULO XIV - DA RENOVAÇÃO

Art. 23. A renovação da concessão à vaga nas CEUS/BREVES não ocorre automaticamente. Assim, deve o (a) discente, manifestar-se sobre a renovação do auxílio, com a seguinte tramitação:

- I- Solicitar a renovação da vaga, com pelo menos 60 dias de antecedência, antes do final da vigência, junto a DAEST/BREVES;
- II- Autorizado o pedido de renovação, o(a) discente deverá atualizar o Questionário Socioeconômico;
- III- Anexar a documentação atualizada no SIGAEST;
- IV- Aguardar o resultado da análise socioeconômica do questionário e documentação, via SIGAEST.

Art. 24. Para avaliação psicossocial/pedagógica do (a) candidato (a) à renovação a vaga nas CEUS, considerar-se-á:

- I- Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEUS sobre o (a) candidato (a) relativo à sua participação e comportamento em relação ao cumprimento das normas de convivência;
- II- A ficha de cadastro do (a) candidato (a), observando as ocorrências (advertências e/ou repreensões), conforme os incisos do Art. 32 do Regulamento da CEUS/UFPA vigente;
- III- O desempenho acadêmico do (a) candidato (a), considerando o disposto na Regulamento da Moradia Estudantil;
- IV- Frequência obtida pelo (a) candidato (a) no curso, de no mínimo 75%, no período de vigência da vaga na CEUS;

§1º. O (a) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, no período de vigência da vaga na CEUS, ficará sujeito a não renovação;

§2º. O (a) candidato (a) residente que incidiu em quaisquer das sanções previstas no Art. 32 do Regulamento da CEUS/UFPA, ficará sujeito a não renovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XV – DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 25. O (A) discente selecionado (a) para ocupar a Vaga na CEU BREVES – terá o prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data de convocação pela SAEST, para ocupá-la.

Parágrafo Único. A vaga na CEU BREVES é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 26. As vagas na CEU – BREVES – serão preenchidas, preferencialmente, por alunos de graduação e, ocorrendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas, através de processo seletivo posterior, a alunos de pós-graduação stricto sensu da UFPA que não tenham vínculo empregatício e alunos em trânsito na UFPA.

Art. 27. Os (As) discentes contemplados (as) com Vaga na CEU – BREVES – comprometem-se a respeitar e cumprir as normas e regras estabelecidas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.

CAPÍTULO XVI – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PEDAGÓGICA

Art. 28. O (A) candidato (a) contemplado com Vaga na CEU Breves – terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de vigência da vaga. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da DAEST/SAEST através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA. São critérios da análise pedagógica, cumulativamente:

- I. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s).
- II. Não obter CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).
- III. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).
- IV. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s).
- V. Não obter reprovações por faltas (S) nos componentes curriculares matriculados.

§ 1º. O (A) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento do (s) auxílio (s), caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 28 desta Instrução Normativa, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à SAEST, através do e-mail daestbreves@ufpa.br, uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

Art. 29. Para avaliação pedagógica, psicológica e social considerar-se-á:

- I- Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEU sobre o (a) candidato (a) relativo à sua participação e comportamento em relação ao cumprimento das normas de convivência.
- II- A ficha de cadastro do (a) candidato (a), observando as ocorrências (advertências e/ou repreensões), o Regulamento Geral das CEUS/UFPA vigente aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022.
- III- O desempenho acadêmico do (a) candidato (a), considerando o disposto no Regulamento da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Moradia Estudantil.

IV- Frequência obtida pelo (a) candidato (a) no curso, de no mínimo 75%, no período de vigência da vaga na CEUS.

§1º. O (a) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, no período de vigência da vaga na CEU, ficará sujeito a

não renovação.

§2º. O (a) candidato (a) residente que incidiu em quaisquer das sanções previstas no Regulamento das CEUS/UFPA aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022, ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Durante a vigência da Vaga, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Informar à DAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à DAEST em caso de mudança de curso.
- VIII. Levar para a CEU BREVES – seus utensílios de uso pessoal, como: lençol, travesseiro, fronha, toalha, materiais de higiene pessoal, dentre outros materiais de mesma natureza.
- IX. Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais residentes.
- X. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da CEU BREVES.
- XI. Cumprir as regras e normas previstas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA e no Regimento Interno das CEUS/ UFPA, vigentes.
- XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XIII. Informar à DAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XIV. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail daestbreves@ufpa.br o cancelamento da concessão da vaga.
- XV. Atender às convocações da DAEST realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública da Daest - Breves



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 31. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à Daest, através do e-mail da daestbreves@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à Daest para análise da situação.

CAPÍTULO XVIII – DO CANCELAMENTO

Art. 32. O (a) discente terá a Vaga na CEU Breves – cancelada, devendo desocupá-la, sem prejuízo das demais condicionalidades dispostas no Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA) regido pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes nesta Instrução Normativa.
- II. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir alguma das proibições previstas no Regulamento da CEU/UFPA e Código de Ética da UFPA.
- III. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- IV. Concluir o curso de graduação.
- V. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- VI. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- VII. Apresentar pendência de prestação de contas do Kit Acadêmico, Kit Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, Auxílio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (ou antigo Auxílio Creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens), Projeto PROLÍNGUAS e/ou outros de mesma natureza.
- VIII. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.
- IX. Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da DAEST durante a ENTREVISTA EM DOMICÍLIO (visita domiciliar).

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da vaga do (a) discente na CEU –Breves.

Art. 33. Não configurará o cancelamento da vaga se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a DAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail daestbreves@ufpa.br.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os resultados serão divulgados pela DAEST através do site oficial do Campus de Breves com datas e prazos informados no Art. 11 desta Instrução.

Art. 35. A DAEST BREVES, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão da vaga, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Casa de Estudantes Universitários – PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 36. Em caso de denúncia, a vaga do (a) discente na CEU – Breves – poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da DAEST, a sua veracidade.

Art. 37. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a DAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da vaga na CEU – BREVES – ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 38. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na DAEST, 2º Piso do Prédio Administrativo do Campus de Breves ou do através do e-mail daestbreves@ufpa.br.

Art. 40. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela DAEST BREVES.

Art. 41. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Breves, 04 de junho de 2024.

Ronaldo de Oliveira Rodrigues
Coordenador Geral do Campus Universitário do Marajó– Breves
Portaria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BREVES**

Eu, _____, aluno (a) do curso _____, portador do CPF nº _____, declaro estar ciente e cumprir durante minha permanência na Casa de Estudantes Universitários da UFPA – Campus BREVES (CEU BREVES) as normas regimentais vigentes referentes: Ao **Código de Posturas da UFPA**, contido na *resolução nº 657 CONSUN, de 23 de dezembro de 2008*, ao **Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA)**, contido na *Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022* e ao Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário da UFPA. Visando uma boa convivência na CEU, COMPROMETO-ME, também:

1. Cumprir o Regulamento da CEU e o Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário da UFPA – Belém;
2. Cumprir o Código de Postura da UFPA;
3. Manter clima de compreensão e respeito com os (as) demais residentes, assim como conduta coerente e compatível com a convivência comunitária;
4. Zelar pela limpeza interna, principalmente dos quartos e preservação do prédio;
5. Participar de reuniões e assembleias da CEU;
6. Respeitar, acatar e cumprir as deliberações decididas no coletivo das reuniões e assembleias da CEU, desde que não descumpra o regulamento da CEU e o código de Postura da UFPA;
7. Respeitar o horário estabelecido referente ao silêncio após as **22h**;
8. Comunicar aos representantes ou coordenação da CEU, qualquer fato extraordinário, que prejudique a ordem e a boa convivência dentro da casa;
9. Comunicar a Coordenação Administrativa da CEU-Belém, as ausências superiores a 24h, externando os motivos do fato;
10. Comparecer às reuniões agendadas, participar das atividades planejadas e atender as convocações da DAEST;
11. Solicitar pedido de Renovação na moradia estudantil em tempo hábil;
12. Comunicar a DAEST/CUMB/UFPA a desistência da vaga ou saída da CEU antes do término da vigência da vaga, por escrito, via SIGAEST;
13. Cumprir as tarefas acordadas nas reuniões internas da CEU;
14. Não hospedar e/ou permitir pernoite de terceiros na CEU em hipótese alguma;
15. Não permitir o acesso de pessoas que não sejam moradores ou hóspedes autorizados na CEU além da área de convivência sem conhecimento e autorização prévia da SAEST;
16. Não permitir, em hipótese alguma, que visitantes utilizem de forma irregular e/ou indevida equipamentos, mobiliários ou qualquer item da CEU;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ BREVES
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

17. Utilizar de forma racional e responsável os bens e serviços, bem como recursos de fornecimentos de energia elétrica, água, alimentos e gás de cozinha disponibilizados pela CEU;
18. Não levar ou manter animais no interior ou cercanias da CEU;
19. Não promover na CEU atividades culturais sem conhecimento e autorização prévia da DAEST/CUMB/UFPA;
20. Não manter ou ingerir álcool, cigarros e/ou drogas ilícitas nas dependências da CEU;
21. Não manter e/ou usar caixa de som amplificada nas dependências internas e externas da CEU de forma a prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade;
22. Não danificar, por qualquer meio, o patrimônio da Universidade e estruturas das dependências da CEU, tal como paredes, portas, janelas, grades, maçanetas, fechaduras, mobiliários, utensílios e equipamentos, casos em que, além de penalidades previstas em Lei por danos ao Patrimônio Público, ficarão obrigados a reparar tal dano;
23. Manter -se com Coeficiente de Rendimento no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período do gozo da vaga na CEU;
24. Não ficar reprovado (a) em mais de duas disciplinas por conceito ou frequência por dois (02) semestres consecutivos ao longo da vigência da vaga;
25. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular;
26. Manter o cadastro no SIGAEST atualizado, realizando sempre que necessário, alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos;
27. Ocupar a vaga na CEU, sendo responsável em levar meu material pessoal (lençóis, travesseiros, fronhas, toalhas, material de higiene pessoal, etc.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação para ocupação da vaga;
28. Não introduzir móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos particulares que ocupem espaços nos ambientes da CEU;
29. Não cozer e armazenar alimentos, utilizar utensílios domésticos (panelas, talheres, copos, etc.) ou realizar lavagem de roupas, em quaisquer ambientes da CEU, que não seja àquele específico para tal;
30. Não retirar, alugar ou ceder, qualquer que seja o motivo, bens e móveis da CEU. O presente

Termo de Compromisso encontra-se vigente conforme o Edital vigente.

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) discente



Emitido em 05/06/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 - CBREV (11.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/06/2024 09:27)

RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR

CBREV (11.17)

Matrícula: ###710#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **05/06/2024** e o código de verificação:
31b7626758